

## **Leis**



### **LEI Nº 2.140, 19 DE MAIO DE 2017**

“Institui a identificação e o cadastro Municipal das pessoas portadoras de necessidades especiais de qualquer natureza, no âmbito do Município de Palmeira dos Índios e da outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para fins de concessão de benefícios e participação em programas municipais, às pessoas portadoras de necessidades especiais terão direito à identificação municipal de pessoas portadoras de necessidades especiais, através da inscrição no cadastro municipal de pessoas portadoras de necessidades especiais.

**Art. 2º** - A inscrição no cadastro será feita pelos assistentes sociais do quadro de pessoal do município e se dará de forma voluntária, através de apresentação pelo interessado com a comprovação da sua condição de necessidade especial, atendidos os requisitos legais.

**Art.3º** - O cadastro municipal de pessoas portadoras de necessidades especiais deverá conter todas as informações necessárias para a qualificação, bem como o tipo e grau de necessidade.

**§1º** - Os dados e informações constantes do cadastro municipal de pessoas portadoras de necessidades especiais serão sigilosos, vedada sua veiculação ou comunicação, salvo para orientação na formulação de políticas públicas.

**§2º** - As informações constantes do cadastro orientarão a elaboração de políticas públicas para o atendimento, levando-se em consideração suas necessidades específicas, distribuição e concentração pelo território do município de Palmeira dos Índios/AL.

**§3º** - A apresentação da identificação municipal garante a inscrição em programas relativos às necessidades, oferecidos pela Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios/AL, ficando a efetiva participação condicionada ao preenchimento dos respectivos requisitos.

**§4º** - Na identificação municipal de pessoas portadoras de necessidades especiais deverá constar os dados do interessado, sua foto e o tipo de necessidade.

**Art.4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art.5º** - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta do município.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, 19 de maio de 2017

Júlio Cezar da Silva  
**Prefeito**